

LEONTINA VENTURA

TESTAMENTÁRIA NOBILIÁRQUICA (SÉC. XIII).
MORTE E SOBREVIVÊNCIA DA LINHAGEM

Separata da Revista de História das Ideias, Vol. 19
Faculdade de Letras
Coimbra
1997/98

TESTAMENTÁRIA NOBILIÁRQUICA (SÉC. XIII)
Morte e sobrevivência da linhagem**

A verdadeira função da riqueza era permitir ao nobre viver na opulência e no poder. Numa palavra, ser "generoso". A sua autoridade media-se também pelo número de vassalos, de homens que alimentava (*criati, clientuli, alumni*), pelas dimensões da sua "casa". Estes *clientuli*, os domésticos e os *hospites* acolhidos com generosidade pelos seus senhores levariam longe a glória da sua casa.

Semelhante relação com a riqueza se estabelecia à hora da morte. Por isso, através da mesma "generosidade", o nobre seria também comemorado, após a sua morte, por frades, monges, pobres, gafos e cativos, com orações e missas sobretudo, mas também, por vezes, veria perpetuado o seu nome e as suas obras em obituários, epitáfios e/ou túmulos.

À ansia de glória (terrestre e celeste) sacrificavam, pois, os seus bens, faziam doações em vida e *post mortem*, a iguais, a vassalos e à Igreja. Tudo tinha como intenção perpetuar a recordação e traduzia uma consciência da individualidade própria.

* Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

** Elaborado a partir do *corpus documental* constituído para a minha tese de doutoramento *A nobreza de corte de Afonso III*, este trabalho, conquanto se fundamente em documentação de inícios do século XII a inícios do século XIV, mais não pretende ser que uma amostragem sobre a temática, centrada na segunda metade do século XIII e referente em especial a uma nobreza que gravitava em torno da Corte.

O próprio Rei servia aqui de modelo. Nas benesses concedidas a mosteiros, além da recompensa para os mais variados serviços prestados, as principais justificações são a da remissão dos pecados e a da intercessão directa da oração para auxiliar à salvação eterna: [...] *ad preces et ad rogatum vestrum et in remissionem meorum peccatorum et meorum parentum [...] tali conditione que habeatis me semper in vestra gratia commendatum et, audito obitu meo, cantetis pro me missas et faciatis cantari in vestro monasterio et ex tunc annuatim faciatis pro me anniversarium et cantetis missas pro mea anima et ipsa die que ipsum anniversarium pro me feceritis vos domne abbas et omnes vestri successores detis pitanciam conventui vestro [...]*⁽¹⁾.

Ut ducat me in memoriam é a expressão várias vezes utilizada pela rainha D. Mafalda quando contempla diversas pessoas (consanguíneos, sobretudo) no seu testamento⁽²⁾. Fama terrena? Imortalidade

(1) TT -*Chanc. Af. III*, liv. I, fl. 3, de 1253 Maio 10, Bragança (mosteiro de Moreruella). Cf. também *idem, ibidem*, liv. I, fl. 5, de 1254 Ag. 3 (couto do mosteiro de S. Salvador de Vila Boa de Quires); *idem, ibidem*, liv. I, fl. 6, de 1254 Out. 10 (doação ao mosteiro de Santa Ana de Coimbra). Semelhantes são as expressões utilizadas nos documentos do mesmo género dos reis seus antecessores: *Ut nostri semper memoriam habeatis* ou *pro mea anima et meorum parentum commemoratione* ou *ut in orationibus missis et helemosinis suis viri religiosi qui ibi habitaverint me semper in mente habeant* ou *ut servi Dei qui ibi habitant vel habitaverint memoriam nostram semper habeant in missas et in psalmis et in tota opera que ad Deum pertinent*. Cf., por exemplo, DR 17, 52, 70, 86, 120, 123, 187, 197. No mesmo sentido, mas de forma diferente, aparecem também: *propter quod facitis me participem vestram orationum sive omnium beneficiorum unaquaque die* ou *semper sitis solliciti multiplicare preces ad Deum pro salute mei corporis et anime atque meorum parentum* ou, ainda, *et inde veniat mihi merces in diem magni iudicii ut possim evadere pennas gehene ignis incendii* (DR 137, 161, 176, 177, 292).

(2) TT -*Arouca, Gav. III*, m. 5, n° 58, de 1256 Maio. Expressões semelhantes, talvez mais conotadas com a ideia de sobrevivência celeste, mas não apenas, encontram-se já no século XII, em testamentos de cavaleiros de Coimbra feitos a mosteiros. Cf. LS 40, de 1143 Maio ([...] *et insuper dominos canonicos attente rogavi ut ejus memoriam in libro scriberent ut in unoquoque anno ad diem*

celeste? Não há uma clara distinção entre ambas. À ambiguidade dos motivos que explicam a liberalidade praticada entre vivos, ou *post mortem*, corresponde a ambiguidade da fama ou da glória, a indeterminação do homem medieval face aos mundos terreno e extra-terreno⁽³⁾ (ou o conceito de continuidade destes dois mundos).

Fama e glória (ainda terrestre e eterna) que já no século XII mas sobretudo no XIII se obtém, assim, pelas orações e missas, isto é, pela vinculação de herdades e rendimentos para fundar e manter capelas com capelães para celebrar perpetuamente missas por suas almas. Consciente da caducidade e transitoriedade da vida (e das coisas terrenas)⁽⁴⁾ e da miserável condição humana⁽⁵⁾, desconhecendo

sui obitus pro deo reminiscantur anime ejus); LS 64, de 1146 Março ([...] *ut memorie nostri in orationibus canonici fiant*); LS 60, de 1135 Nov. (*ut semper mei memoria ibi agatur et in orationibus canonicorum ibi commorantium particeps inveniatur*). Semelhante expressão está presente na manda de Pero Fafes [de Lanhoso] ao mosteiro de S. Simão da Junqueira, feita em 1210. Aos frades deste mosteiro deixa dez morabitanos *qui me habeant in mente in suis orationibus* (TT-S. *Simão da Junqueira*, m. V, docs. 13 e 14).

⁽³⁾ Philippe Ariès, *Sobre a história da morte no Ocidente desde a Idade Média*, Lisboa, ed. Teorema, 2ª ed., 1989, pp. 73-77.

⁽⁴⁾ Esta é uma ideia muito presente em testamentos do século XII, sob as expressões *quoniam in hac vita quasi ospite sumus* (LS 53, de 1141 Jan. — testamento do cavaleiro de Coimbra Paio Eneguiz e sua mulher Maria Anes); *cognoscens omnia hujus mundi esse caduca et transitoria* (LDT, doc. 55, de 1185 Março, testamento de Garcia de Arões e sua mulher Teresa Peres).

⁽⁵⁾ Ideia presente já no século XII em testamentos de eclesiásticos sobretudo (*ego [...] indignus Jhesu Christi servus intelligens me miserum plurimos annos sordidam atque cenulentem vitam impudenter duxisse* [...])— LS 71, de 1138 Jul., testamento do presbítero João Eriz), aparece também no século XIII [...]*nos videntes miseram condicionem humani generis* [...])— TT-Pendorada, m. XXI, de 1276 Abril 7, testamento do miles João Gonçalves de Moreira e sua mulher Geralda Esteves).

e temendo o último dia (ou o dia do Juízo final)⁽⁶⁾, antes da viagem⁽⁷⁾, o homem precavia-se com garantias espirituais. Isto é, desentesourava os bens acumulados na terra para os voltar a entesourar, mas agora no céu (ao abrigo de homens e de vermes), associando assim as suas

⁽⁶⁾ Estas ideias, que aparecem pelo menos em testamentos do século XII — ([...] *et nemini nostrum ultimum diem datum est scire* afirma o cavaleiro de Coimbra Paio Eneguiz (ou os cônegos de Santa Cruz por sua voz) e sua mulher (LS 53, de 1141 Jan.); *ego Randulfus Zoleimaz [...] timens diem iudicii paventes* (LS 46, de 1147 Jan.) —, estão também presentes em certos testamentos desta segunda metade do século XIII. Assim, o bispo de Viseu D. Gil declara no seu testamento: [...] *timens diem mortis mee* (Viterbo, *Provas...*, fl. 141v.) e Lourenço Anes Redondo, *armiger*, que faz seu testamento em 28 de Abril de 1281 diz: *timens diem mortis mee et horam penitus ignorans* (ADB-Cab^o, Gav. 1, Igrejas, n^o 207). Nesta última expressão parece clara a ideia da separação entre o dia da morte e o momento do Juízo Final, inspirada em S. Mateus e difundida no século XIII. Difundida certamente porque cara e necessária a alguns meios sociais (à nobreza fundamentalmente), pois, como Philippe Ariès defende, esta concepção judiciária do mundo prende-se com a nova ideia da vida como biografia individual, mas biografia que não acaba, assim, com a morte, mas só no fim dos tempos (*L'homme devant la mort*, pp. 104-106; *Sobre a história da morte no Ocidente desde a Idade Média*, p. 33).

⁽⁷⁾ Embora não de forma insistente, o conceito de morte está presente na documentação (LS 40, de 1143 Maio: [...] *mei nepotis Fernandi qui mortuus est subitania morte in flumine Mondeci*; LS 39, de 1145 Jul. [...] *Ego Martinus presbiter vicinus jam ad mortem*; cf. também a nota anterior). Apesar do reduzido número de exemplos aqui apresentados, podem até verificar-se as ideias da morte que se faz sentir próxima e da morte súbita. Com muita frequência, no século XIII, a morte é identificada a uma viagem, a uma passagem. Vejam-se os exemplos seguintes: “[...] *si ego migraturus ab hoc seculo*” (TT-S. Jorge de Coimbra, m. IV); “vos bem sabeis que Dom Pedr’ Anes meu marido é passado deste mundo [...]” (Viterbo, *Provas [...]*, fl. 114v); [...] *quando ab isto seculo transmeavit [...]* (Inq. 1144a). Esta última expressão é outras vezes substituída por *ab hoc seculo transierit* que tem o mesmo significado (cf. foros de Alfaiates [1188-1230], *Leges* 796). Muitas vezes o reconhecimento da morte (ou da sua proximidade) são traduzidos pela doença ou pela velhice. João Ciiz, presbítero do mosteiro de Santa Cruz, em Julho de 1138, *in decrepita etate positus* faz seu testamento (LS 71); o clérigo Alvito Moniz [da Cabreira], em 1212, faz seu testamento *in infirmitate constitutus sanus tamen mente* (ADB-Cab^o, Gav. 1 Igrejas, n^o 142); o *miles* Martim Gil de Coreixas faz seu testamento em 31 de Janeiro de 1273 *gravi infirmitate positus* (TT-Cete, m. II, doc. 10); o *miles* Paio Esteves de Moles, casado com Beatriz Peres de Pereira, faz seu testamento, em Braga, a 13 de Maio de 1289, “jazendo doente com todo meu siso e entendimento”

riquezas à obra pessoal da salvação⁽⁸⁾. “Sem sacrificar absolutamente os *temporalia*, salvava a alma, graças à garantia dos *aeterna*”⁽⁹⁾. Para tanto tornou-se imprescindível o testamento, que se generaliza no século XIII.

(TT-Vairão, m. V). Ao contrário, outros vêm mais tarde anular certos testamentos por reconhecerem (ou serem obrigados a reconhecer) tê-los feito enquanto doentes e desapossados da sua lucidez. É o caso de Clara Geraldês, mulher de Afonso Martins Cabanelas, saquiteiro e cevadeiro da infanta D. Beatriz que, em 2 de Janeiro de 1313, em Sabrosa, no termo de Óbidos reconhece que “eu jazendo em Alcobaça muy doente e sen meu recado e enalhenada dizem que eu fiz manda ou doaçom a Alcobaça. E se a fiz revogoa ca tenho que ficaria enganada ca a nom fazem cum meu acordo [...]” (TT-Alcobaça, m. X, doc. 231).

⁽⁸⁾ [...] *cognoscens omnia hujus mundi esse caduca et transitoria volumus thesaurum nostrum ponere in celum ubi fur non furatur, tinea nec erugo demolitur [...]* (LDT, doc. 55, de 1185, testamento de Garcia de Arões e de sua mulher Teresa Peres); [...] *videntes et intelligentes qui parte seminat parte et metet, idcirco nos videntes miseram condicionem humani et volentes thesaurizare thesauros in celo ubi nec erugo nec tinea demolitur* (TT-Pendorada, m. XXI, de 1276 Abril 7, testamento de João Gonçalves de Moreira e sua esposa Geralda Esteves [Feijó]). As expressões citadas revelam-se bastante curiosas pelo sentido ambíguo de algumas palavras, resultante da sua polissemia. É, por exemplo, o caso de *fur* que tanto significa ladrão (que rouba às ocultas) como tавão (moscardo que flagela especialmente os bois e os cavalos, mas também os homens, com picada profunda e dolorosa). Se o verbo *furor*, que se segue, faria pender mais para a primeira hipótese, já a conjunção com outros vocábulos que se seguem, como *eruga* e *tinea* (ambos designando larvas de insectos, especialmente lepidópteros, que atacam os vegetais) faz pensar em pragas que atacariam normalmente os bens destes proprietários (as suas searas como os seus rebanhos). Muito embora o sentido do usurpador dos bens dos *milites* possa em qualquer dos casos ali estar presente, note-se que, nos casos apresentados, os bens deixados em testamento são apenas imóveis e rústicos (uma herdade em Francemil, no primeiro caso, e um casal na *villa* de Recarei, no segundo). Não esqueço, porém, que se está, seguramente, perante uma adaptação da máxima do evangelista S. Mateus: “Acumulai tesouros no Céu, onde nem a traça nem a ferrugem os corroem, nem os ladrões arrombam os muros, a fim de os roubar” (Mat., 6-20), semelhante também à de S. Lucas: “Vendei o que possuíis e dai esmolas; fazei para vós bolsas que não se gastem, um tesouro inesgotável nos céus, aonde não chega o ladrão e onde a traça não corrói” (Luc. 12-33).

⁽⁹⁾ Philippe Ariès, *Sobre a história da morte...*, p. 73.

Aos testamentos que consegui reunir (na sua maioria, de *militēs*) relativos à segunda metade deste século subjaz, assim, um plano⁽¹⁰⁾. Pressentindo o seu fim⁽¹¹⁾, o testador, após uma breve consideração sobre o seu estado de saúde ou sobre a condição humana (nem sempre presentes)⁽¹²⁾, escolhe a sepultura. Pede em regra para ser inumado numa instituição a que o ligavam certos interesses ou influências. Tornou-se comum deixar com o seu corpo (ao mosteiro onde se manda sepultar) o respectivo leito com suas roupas e ornato⁽¹³⁾, a mula ou cavalo de pequeno porte em que costumava andar e um escravo ou

⁽¹⁰⁾ Cf. o que diz Hermínia Vilar relativamente à vivência da morte entre o grupo nobiliárquico e o grupo urbano (constituído por mercadores, funcionários e artífices) de Coimbra e de Santarém nos séculos XIV e XV ("Rituais da morte em testamentos dos séculos XIV e XV (Coimbra e Santarém", in *O Reino dos Mortos na Idade Média Peninsular*, dir. de José Mattoso, Lisboa, ed. João Sá da Costa, 1996, pp. 165-176. Veja-se também, da mesma autora, *A Vivência da morte na Estremadura portuguesa (1300-1500)*, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa (dissertação de mestrado), 1990. Cf. ainda o que, relativamente à evolução das crenças e dos rituais da morte nos finais da Idade Média, escreve Isabel Castro Pina, "Ritos e Imaginário da Morte em Testamentos dos Séculos XIV e XV", in *O Reino dos Mortos na Idade Média Peninsular*, pp. 125-164.

⁽¹¹⁾ Não podemos esquecer que nem todos faziam o seu testamento, por pressentirem a proximidade do seu fim. Havia os que o faziam, temendo uma morte acidental, sobretudo ao partirem para grandes viagens. Não deixa de ser por pressentirem a eventualidade da proximidade do seu fim...É o caso concreto do *miles* Martim Mendes de Besteiros que fez o seu testamento no mosteiro de Cete que elegera para sepultura, nas vésperas da sua viagem à Terra Santa (*volens ire ad Terram Sanctam accessit ad monasterium Sancti Petri de Cety ubi fecit testamentum suum* — TT-Cete, m. II, doc. 4).

⁽¹²⁾ As citações bíblicas muito presentes ainda em testamentos do século XII, são em regra abandonadas nesta segunda metade do século XIII.

⁽¹³⁾ O simbolismo do leito (o "móvel" rei, onde os esposos são conduzidos na noite de núpcias, onde se realiza a função de reprodução, lugar do sono e do repouso e ainda o último local de vida e o primeiro de morte, isto é, o que marca o passamento), ao lado da utilidade que teria para o mosteiro e seus frades, não será de desprezar na tentativa de justificação da frequência de tal dádiva. Além disso ele era o símbolo por excelência do *privado* e da intimidade. E todo o seu guarnecimento e ornato demonstrava a riqueza, o fausto do seu possuidor. Ou estará o leito (sobretudo quando no sentido de roupa) ligado ao sepultamento? O corpo de Cristo não foi sepultado envolto num lençol?...

escrava moura⁽¹⁴⁾, além de alguns bens imóveis e de dinheiro ou objectos em metais preciosos⁽¹⁵⁾. De seguida, passa a contemplar

(¹⁴) Esta mula (às vezes designada por *ma muha de corpo*) seria certamente aquela com que havia mantido uma relação mais constante, que estaria mais ligada ao seu privado, pela qual nutria uma maior afectividade. Relação semelhante estabeleceria com alguns dos seus escravos, ou escravas, muito ligados aos serviços domésticos, à sua intimidade. Não esqueçamos que alguns testadores mencionam um escravo em particular, expressando o respectivo nome. Em suma: cama, escravo e mula de corpo seriam os símbolos máximos do seu privado, da sua intimidade, daquilo que jamais gostaria de se separar. É claro que o facto de as mulas serem o transporte dos clérigos poderia, paralelamente, ter algum peso. Recordemos a propósito que no Regimento de Afonso III, de 1258, se fala nas "bestas para seu corpo" (*Leges* 198). Não será, no entanto, de esquecer o sentido da viagem, atribuído à morte. O meio de transporte e os criados eram ambos indispensáveis a uma deslocação grande...

(¹⁵) TT-S. *Simão da Junqueira*, m. V, docs. 13 e 14, de 1210 (Pero Fafes [de Lanhoso] manda sepultar-se em S. Simão da Junqueira, deixando consigo uma almocela, um chumaço e um faceiró); TT-*Pedroso*, m. VI, de 1252 (Sancha Martins Pimentel manda-se sepultar no mosteiro de Pedroso, entregando, com o seu corpo, além de um casal, o seu leito, uma cócedra, uma almocela, um chumaço e uma colcha); TT-*Pendorada*, m. XVIII, de 1265 Set. 8 (Pero Peres Espinhel manda sepultar-se no mosteiro de Pendorada, deixando consigo o seu leito *cum sua linteamina* e sua mula de pelo ruço); TT-*Cete*, m. II, doc. 4, de 1267 Maio 17 (Martim Mendes de Besteiros, *miles*, deixa ao mosteiro de Cete onde se manda sepultar, além dos imóveis, um leito com sua liteira); ABD-*Livro dos Testamentos*, fl. 29-29v, de 1269 Out. 19 (Urraca Lourenço da Cunha, irmã de Egas Lourenço da Cunha, privado e conselheiro de Afonso III, manda-se sepultar na igreja de Santa Maria de Braga, deixando consigo o seu leito de liteira); TT-*Cete*, m. II, doc. 10, de 1273 Jan. 31 (Martim Gil de Coreixas, *miles*, manda-se sepultar no mosteiro de Cete e manda consigo o seu *torum cum mea liteyra*, um mulo ao abade e o seu sarraceno Maphomade aos monges); TT-*Cete*, m. II, doc. 22, de 1279 Set. 29 (Teresa Rodrigues de Urrô casada com Martim Peres Leitão escolhe sepultura em S. Pedro de Cete, deixando consigo, além de dois casais — um dos quais trazia emprazado do mosteiro —, o seu leito de liteira e o seu sarraceno Aly); TT-*Arouca*, Gav. VI, m. 4, n.º 4a, de 1280 Agosto 9 (Lourenço Pais de Alvarenga, irmão de Pero Pais Curvo, presente na Corte de Afonso III, manda-se sepultar no mosteiro de Vila Boa do Bispo, deixando consigo, além de outros bens, uma capa, uma azêmola, uma cama, a *mhua do meu corpo*, um mouro ou moura, etc.); TT-*Vairão*, m. V, de 1289 Maio 13 (o *miles* Paio [Esteves] de Moles manda sepultar-se no mosteiro dos frades pregadores de Guimarães, deixando com seu corpo o seu rocim e a sua cama).

outros mosteiros ou igrejas, instituições e obras de assistência (confrarias, hospitais, gafos ou gafarias⁽¹⁶⁾ — onde as havia — e pontes), bem como os seus consanguíneos (irmãos, sobrinhos e consobrinhos), “criados”, “homens” e “serviçais” (*clientuli, homines e servientes*). Ordena também o pagamento das dívidas e a reparação das rouba e malfeitorias que praticara. Nomeia os seus herdeiros (isto especialmente no caso de solteiros, casais sem filhos ou eclesiásticos) e testamenteiros, a uns e outros pedindo ou exigindo que cumpram o ordenado, sob pena da sua maldição⁽¹⁷⁾.

Pelos bens entregues (ou por cada conjunto de bens entregue) ao mosteiro ou instituição eclesiástica onde se manda sepultar (em regra para compensar serviço ou auxílio recebido⁽¹⁸⁾) exige deter-

⁽¹⁶⁾ Curiosa a referência feita no seu testamento de 1289 por Paio Esteves de Moles, já antes mencionado. Deixa aos gafos de Rates um quarto de pão e aos de Barcelos, aos que estão na ponte, que não têm rações na gafaria, deixa o seu “cabordo” e “ei muy gram vergonha de que tam pecena manda faço mays pero nom me poria culpa quem mha fazenda soubesse”. Daqui se depreende que a doação (mormente aos gafos, considerados então um verdadeiro problema social) se tornara socialmente obrigatória, um verdadeiro dever social, cujo cumprimento (sobretudo com insuficiência) ou recusa seriam objecto de juízo por parte da “opinião pública”.

⁽¹⁷⁾ Para o caso de eclesiásticos coevos (e familiares, nalguns casos) de muitos dos leigos aqui analisados, veja-se Maria Teresa Nobre Veloso, “A morte nos testamentos dos clérigos bracarense do século XIII”, (prova complementer de doutoramento), Coimbra, 1988.

⁽¹⁸⁾ Estes são os objectivos expressos, mas sabe-se que muitas vezes se sepultavam em certos mosteiros para se chamarem herdeiros deles ou para se eximirem ao pagamento dos “dons” às sés. Não possuo no meu *corpus* qualquer documento do século XIII que prove a primeira afirmação. Possuo, todavia, um testamento de 1344 de Constança Soares, viúva de João Rodrigues de Vasconcelos, que, mandando-se sepultar na igreja de Santa Maria de Campos do arcebispado de Braga onde jazia seu marido, esclarece que o não pretende fazer como herdeira (e que seus filhos ou outros, em virtude da sua sepultura, não se chamem por herdeiros nem se sintam com algum direito), mas tão só como freguesa (TT-Arouca, Gav. VI, m. 11, nº 36). Quanto à segunda muitos são os testamentos em que ao mosteiro onde se mandam sepultar deixam uma quantia pecuniária (10 morabitanos em regra) ou um objecto (um vaso de prata, num caso) para o “dom” do bispo (cf. TT-Pendorada, de 1265 Set. 28; TT-Cete, m. II, doc. 22, de 1279 Set. 29; TT-Arouca, Gav. V, m. 11, nºs. 33 e 35, de 1285 Jun. 8). Por outro lado, em documento de 25 de Setembro de 1285, o bispo do Porto D. Vicente dirige-se a Mor Martins

minadas contrapartidas espirituais: capelão perpétuo que celebre missa quotidiana; o seu aniversário; o seu trintário; o seu "anal"; o seu "monumento" ou esmolas aos frades. As outras instituições contempladas, ou são-no também por serviço já prestado, ou contra a exigência de certas obrigações, referentes à sua alma ou à de seus parentes. Os bens (dinheiro, móveis ou imóveis) entregues podem ter em vista vários fins: o pagamento de dízimas em atraso; servir a instituição em cálices e livros; fazer e sagrar cálices que sirvam por sua alma; fazer frontais de seda ou linho; servir às exéquias e para as missas; ou para esmolas. Algumas vezes, para além das missas a que ficam obrigados os mosteiros ou igrejas onde se mandam sepultar, deixam ainda bens (normalmente dinheiro) para os seus executores, a conselho de franciscanos e dominicanos, celebrarem anais de missas onde acharem por bem. É notória a presença nos testamentos e, necessariamente, a influência da mentalidade das ordens mendicantes, nas novas atitudes perante a morte na segunda metade do século XIII. Frades pregadores e menores passam a ser contemplados nos testamentos⁽¹⁹⁾, são nomeados testamentários⁽²⁰⁾, é-lhes atribuído poder de decisão (ou de conselho) em algumas mandas⁽²¹⁾. Os nobres

Fajozes, informando-a que o prior e mosteiro de Moreira lhe haviam dito que ela, porque pusera no mosteiro Martim Viegas seu pai, não quer pagar o dom à igreja do Porto, exigindo-o esta aos ditos prior e convento. O bispo do Porto manda-lhe, por isso, que seja obediente. Presumo que a expressão "pôr o pai no mosteiro" significa sepultá-lo lá (TT-*Moreira*, m. IX, doc. 34).

⁽¹⁹⁾ Já em 1256 a rainha D. Mafalda contemplava no seu testamento os mosteiros dos frades menores e dos frades pregadores do Porto (TT-*Arouca*, m. IX, doc. 36). Os pregadores de Coimbra e do Porto são contemplados no testamento de Martim Lourenço da Cunha (TT-S. *Simão da Junqueira*, m. VI, doc. 32). Cf. também as notas seguintes.

⁽²⁰⁾ Urraca Lourenço da Cunha nomeia seu executor Fr. Geraldo Domingues da ordem dos Pregadores seu consobrinho e futuro bispo de Évora.

⁽²¹⁾ Gomes Gonçalves Peixoto (certamente o vassalo de Mem Soares de Melo que aparece na doação do padroado da igreja de Santa Maria de Campanhã, que este faz em 1259 à Sé do Porto) no seu testamento de 8 de Junho de 1285, deixa 30 morabitos para dois anais de missas cantadas onde "virem por bem os seus executores, de conselho do prior dos frades pregadores de Guimarães e do guardião dos frades menores de Guimarães", além de 10 libras a cada um para esmolas (TT-*Arouca*, Gav. V, m. 11, n.º 35).

fundam capelas nos mosteiros dos frades mendicantes⁽²²⁾ e mandam-se sepultar neles⁽²³⁾, além de que, nos finais do século, muitos testamentos são aí feitos, nas suas "casas"⁽²⁴⁾. Não será de esquecer que, simultaneamente, frades menores e pregadores têm um lugar importante na Corte como homens da confiança do Rei, chegando a ser também por ele nomeados testamenteiros.

O medo da má morte levava os que a sentiam próxima a tentar remediar males praticados em vida. Lembre-se o caso de João Peres da Veiga (casado com Teresa Martins de Berredo), sogro de Mem Rodrigues de Briteiros⁽²⁵⁾. Em tempo de Sancho II, fizera um pardieiro em herdades de Santo Tirso, no couto da Várzea, em virtude do qual honrava o lugar e vila de Sovereiro, onde apenas comprara um pequeno herdamento. Todavia, quando "veo a sua morte", mandou desfazer essa casa, pois entendeu que a fizera "com perigo de sua alma"⁽²⁶⁾. Muitos são os que no seu testamento deixam quantias pecuniárias para remir os seus débitos e as suas malfeitorias. Assim, Pero Peres Espinhel deixa no seu testamento, em 1265, ao mosteiro de Pendorada, 200 libras *pro malefactoriis et debitis meis*. Pero Martins Pimentel, à hora da morte, manda reparar muitos dos males e rapinas que fizera

(22) ADB-Livro dos Testamentos, fl. 29-29v, de 1269 Out. 19 (testamento de Urraca Lourenço da Cunha, celebrado em Santarém, que contempla com imóveis a sua capela no mosteiro dos frades pregadores de Santarém). Embora mais tardio, cite-se também o testamento de Constança Soares de Barbudo, viúva de João Rodrigues de Vasconcelos (neto de João Peres Tenreiro), feito em 25 de Julho de 1344, em Albuquerque, onde, depois de se mandar sepultar na igreja de S. Martinho dos Campos do arcebispado de Braga onde jaz seu marido (a par deste) ou em S. Francisco de Portalegre (se a não puderem levar logo para aquela, mas com a obrigação de a mudarem depois), deixa 10 libras a cada um dos mosteiros de S. Francisco e de S. Domingos de Guimarães para que tratem da celebração de dois anais de missas por alma de seus pais, pelos bens que lhe haviam deixado, e porque ela disso não cuidara em tempo devido (TT-Arouca, Gav. V, m. 11, n° 36).

(23) TT-Vairão, m. V, de 1289 Maio 13 (testamento de Paio Esteves de Moles, feito em Braga, mandando sepultar-se no mosteiro dos frades pregadores de Guimarães).

(24) TT-Arouca, Gav. V, m. 11, n° 35, de 1285 Junho 8 (testamento de Gomes Gonçalves Peixoto, feito em casa dos frades pregadores de Guimarães).

(25) Cf. Leontina Ventura, *A nobreza de corte de Afonso III*, (dissertação de doutoramento), Coimbra, 1992, vol. II, pp. 616-618.

(26) TT-Inq. D. Dinis, liv. I, fl. 39v.

em vida com sua mulher Sancha Martins⁽²⁷⁾. O mesmo faz Lourenço Pais de Alvarenga que deixa moeda, objectos de prata, produtos agrícolas (vinho) e bens móveis (peças do seu equipamento militar e louça) para pagamento das dívidas e da “rouba” que fez⁽²⁸⁾. João Lourenço da Cunha, irmão do privado e conselheiro régio Egas Lourenço da Cunha⁽²⁹⁾, manda a seu irmão Gomes Lourenço da Cunha, a quem nomeia testamenteiro, que, se alguém se queixar que ele lhe fez algum “mal ou pesar”, procure saber a verdade e tente alcançar o perdão⁽³⁰⁾. Por sua vez, seu irmão Martim Lourenço da Cunha deixa 400 morabitanos para pontes, leprosos e pobres envergonhados (*pauperibus verecundis*), por alma daqueles a quem tomou algo, de forma violenta ou pacífica (*rapui vel accepi*)⁽³¹⁾.

O cumprimento das cláusulas testamentárias, mormente o pagamento das dívidas e malfeitorias, parece, permitiam o alívio do defunto. Por isso, alguns estipulam um tempo para ser feito, outros mandam que “seyja çedo”⁽³²⁾.

Como demonstração do plano geral dos testamentos, acima descrito, e pela importância que a personagem reveste adentro da nobreza de corte de seu tempo, passarei a descrever com um pouco mais de pormenor o testamento do chanceler Estêvão Anes, feito em Lisboa em 1279⁽³³⁾. Em primeiro lugar escolhe sepultura. Se morrer

⁽²⁷⁾ [...] [cinco morabitanos velhos] *pro rapina quod feci homines de castello de Vermui pro animas quos fuerunt ipsos morabitanos [...]*; [oito libras ao arcebispo de Braga] *pro rapina quod feci in terra de Panoias*; [cinco libras] *in Morangaus quod fuerunt de rouba filiis de Gudinu Pelagii de Colimbria* (TT-Pedroso, m. VI, de 1252).

⁽²⁸⁾ TT-Arouca, Gav. VI, m. 4, n° 4a (1280, Agosto 9). Note-se que a maior parte do dinheiro que deixa com o mencionado fim estava na mão de vários indivíduos ou instituições que lho deviam (910 libras). Acrescentava, no entanto, que se os bens mencionados não fossem ainda suficientes deveriam pagar as dívidas e rouba com herdamento seu e de sua mulher.

⁽²⁹⁾ Cf. Leontina Ventura, *A nobreza de corte de Afonso III*, vol. II, pp. 641-646.

⁽³⁰⁾ TT-S. *Simão da Junqueira*, m. VI, doc. 37 (s.d.).

⁽³¹⁾ TT-S. *Simão da Junqueira*, m. VI, doc. 32 (s.d.).

⁽³²⁾ Assim manda Gomes Gonçalves Peixoto no seu testamento de Junho de 1285 antes citado (cf. nota 21).

⁽³³⁾ TT-Sé de Coimbra, m. XIX, doc. 27 (publ. por Bernardo Sá Nogueira, *O testamento de Estêvão Anes, chanceler d'el-Rei D. Afonso III*, sep. da *Revista da Faculdade de Letras de Lisboa*, 4ª série, 1987, pp. 79-91). O documento foi feito

em Lisboa ou em Santarém, pede para ser sepultado na casa dos frades menores de Lisboa; se além de Lisboa, opta pelo mosteiro de Santa Cruz de Coimbra. Nenhum destes mosteiros é expressamente contemplado com qualquer bem. A instituição mais contemplada é o mosteiro da Santíssima Trindade de Santarém, a quem deixa o seu couto de Alvito com uma casa, póvoa e todos os termos e direitos, com obrigação de aí construir, por sua alma, de seus parentes, benfeitores e fiéis defuntos, um hospital onde pobres e peregrinos fossem caritativamente recebidos, devendo estes ser diligentemente assistidos nas suas enfermidades e outras indigências com o terço dos rendimentos daqueles bens. Se, porventura, os frades se mostrarem negligentes nesta obra de assistência⁽³⁴⁾, encarrega o seu parente mais próximo de os compelir a respeitarem essa obrigação. Quanto aos outros dois terços dos seus rendimentos, dirige um terço para sustento dos frades e o outro para redenção de cativos, como na ordem e regra está estatuído. Se, porventura, os referidos frades não puderem possuir o dito couto e todos os seus direitos⁽³⁵⁾, reverterão

em data posterior a 16 de Fevereiro de 1279 (data da morte de Afonso III), uma vez que, para além de nele ser contemplado D. Dinis (o que poderia acontecer como infante), pede que este proíba que alguém impeça a sua última vontade. Veja-se a biografia de Estêvão Anes em Leontina Ventura, *A nobreza de corte de Afonso III*, vol. II, pp. 585-594.

⁽³⁴⁾ Em 1334 (Março 17) já a vontade do chanceler se não cumpria. Nesta data, o procurador do ministro e convento do mosteiro da SS. Trindade de Santarém e frades desse mosteiro foram ao hospital de Alvito e disseram que o filhavam para fazer cumprir a vontade do chanceler, pois aquele não se mantinha nem estava provido como devia segundo a renda que para tal estava destinada. Não dava então mais que um pão entre dois pobres, o hospital era curral de vacas, umas casas do hospital estavam derrubadas, outras ameaçando ruína. Os referidos frades apoderaram-se, pois, das coisas que acharam no dito hospital, como se contém num instrumento. E por isto recorreram ao papa para corrigir e pôr em sua guarda e defesa todas as coisas do mosteiro e do hospital (TT-SS. *Trindade de Santarém*, m. II, doc. 26).

⁽³⁵⁾ O conto passou efectivamente para a mão da ordem que, em 22 de Janeiro de 1283, no seu "palácio" exactamente em Alvito (após cabido geral celebrado em Burgos a 10 de Setembro de 1282), faz composição com D. Dinis, em virtude de questão travada entre as duas partes por causa da manda do chanceler Estêvão Anes. Acabaria a ordem por entregar ao Rei o couto de Alvito e todo o seu direito tanto dominial como jurisdicional, com todas as suas pertenças e direitos, à excepção do padroado das igrejas (TT — SS. *Trindade de Santarém*, m. I, docs. 38a, 38b; m. II, doc. 32).

aos seus sobrinhos (João Martins, filho de seu irmão Martim Anes, Lourenço Esteves filho de Estêvão Anes de Formoselha, e Sancha Afonso). A estes ficariam, com a obrigação de fazerem uma igreja, na qual deveriam erigir quatro altares (um à Virgem Maria, um em honra de Todos os Santos, um a Santa Margarida e o último a Santa Catarina) nos quais, por capelães idóneos, fariam celebrar quotidianamente ofícios divinos e, em especial, uma missa quotidiana, perpetuamente, por sua alma, pela dos seus parentes e benfeitores e de todos os fiéis defuntos⁽³⁶⁾. De seguida, Estêvão Anes enumera os seus sobrinhos e os bens imóveis com que contempla cada um (ou os respectivos filhos). Beneficia ainda outras instituições ou eclesiásticas, nomeadamente o mosteiro de Alcobaça e os frades do Espírito Santo. Depois de confiar a D. Dinis a faculdade de impedir que alguém contrarie a sua última vontade, nomeia os seus testamentários: o bispo de Évora, Fr. Martim Mendes, ministro dos frades menores, Fr. Domingos Lourenço, custódio dos frades menores de Lisboa, Fr. Domingos Boellio, então guardião dos frades menores de Lisboa⁽³⁷⁾.

Muitos mandaram sepultar-se em capelas que fizeram construir. Assim, na Sé de Coimbra, construíram capelas Boa Peres (neta de Julião Pais — que já aqui tinha capela e sepultura — e viúva de

⁽³⁶⁾ Recorde-se que já antes, mais concretamente a 12 de Março de 1278, também em Lisboa, Estêvão Anes fizera uma doação *inter vivos* dos bens que possuía no Norte, na *villa* de Valença, ao mosteiro de S. Martinho de Crasto (por alma de Afonso III, de seu tio Pero Garcia e esposa e de seus pais e irmãos), com obrigação perpétua de missa quotidiana e de recitação de todas as horas canónicas, na capela que ele aí mandara construir. Além disso, com obrigação de nela manterem uma lâmpada acesa dia e noite e de, com os rendimentos daquelas possessões, provê-la quer de velas de cera quer de outros ornamentos ou ainda de subsidiar restauros ou reparações que o prior e o convento considerem absolutamente necessárias. Estipula ainda que o mosteiro ficará proibido de vender, emprazar, comutar ou de qualquer forma alienar ou dar em préstamo a algum tais possessões e se não quiser celebrar as ditas missas ou cumprir as mencionadas condições ou forem contra elas, todos os bens e respectivas obrigações transitariam para a igreja de Braga (TT-*Conventos de Viana*, m. 443, n.º 2).

⁽³⁷⁾ A cláusula deste testamento respeitante ao mosteiro da Santíssima Trindade de Santarém foi extractada em TT-*Alcobaça*, m. 10, n.º 225 (1279 Abril 24); TT-*Santíssima Trindade de Santarém*, m. I, n.º 32.

Vicente Dias⁽³⁸⁾, que lhe havia deixado a sua terça para que a desse por sua alma como quisesse, fazendo do resto segundo sua vontade⁽³⁹⁾, e seu genro Fernão Fernandes Cogominho com sua mulher Joana Dias (dedicada a Santa Maria Madalena, e situada junto ao coro)⁽⁴⁰⁾. Uma vez que em vida de Fernão Fernandes não se haviam vinculado quaisquer possessões por cujos rendimentos se mantivessem perpetuamente a capela com o seu capelão, vestimentas, cálices e outros ornamentos, Joana Dias, após a morte dele, vem consignar bens a esse fim. Bens que, à morte dela, ficariam à Sé com obrigação de missa quotidiana, por alma de seu marido e sua, excepto no tempo interdito. O deão e cabido obrigaram-se e ordenaram que, se os rendimentos referidos excedessem as necessidades da provisão do capelão, o excedente seria dividido pelos cónegos às matinas, 10 soldos cada dia, e estes em cada ofício matinal orariam pelos ditos Fernão e sua esposa enquanto durassem os ditos excedentes⁽⁴¹⁾. Qual “máquina do tempo”, este “pingo-pingo” quotidiano serviria para os recordar. A dádiva, a esmola, a pitaça, são sempre “lembranças”.

Na mesma Sé de Coimbra tinham capela Estêvão Peres Espinhel e sua mulher Maria Peres que vincularam bens para manter um capelão perpétuo para celebrar missa à Santa Virgem⁽⁴²⁾.

Mas não são apenas os serviços religiosos perpétuos que serviam para perpetuar a recordação. Desde o século XIII procura-se fazê-lo através de algo mais visível, concreto e materializado: os túmulos⁽⁴³⁾. Pedra e escrita (muitos deles possuíam epitáfios) surgiam assim

⁽³⁸⁾ Cf. Leontina Ventura, *A nobreza de corte de Afonso III*, vol. II, pp. 654-657.

⁽³⁹⁾ TT-Sé de Coimbra (1258 Nov., Coimbra).

⁽⁴⁰⁾ Cf. Leontina Ventura, *A nobreza de corte de Afonso III*, vol. II, pp. 633-638.

⁽⁴¹⁾ TT-Sé de Coimbra, m. XIX, doc. 26 (1279 Dez. 15, nas casas do deão da Sé). Apesar desta instituição de capela na Sé, Fernando Fernandes Cogominho e sua esposa viriam a ser sepultados no mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, como se confirma por lápide aqui presente. Cf. Leontina Ventura, *ob. cit.*, p. 638 e Mário Jorge Barroca, *Epigrafia Medieval Portuguesa (862-1422)*, (dissertação de doutoramento, policopiada), Porto, 1995, vol. II, tomo I, inscrição n.º 390, pp. 808-813.

⁽⁴²⁾ TT-Sé de Coimbra, 2.ª inc., m. 34, n.º 1398 (1253 Jan.).

⁽⁴³⁾ Em 1210 Pero Fafes [de Lanhoso?] casado com Elvira Peres manda, no seu testamento ao mosteiro de S. Simão da Junqueira, que dêem à Sé de Braga o suficiente do seu censo para que lhe façam um “anal” e comprem

como meios de assegurar a permanência do defunto simultaneamente no céu e na terra (*fida memorie custos est scriptura*)⁽⁴⁴⁾. Tenta-se, pois, numa quase recusa da morte, fazer-se substituir pela imagem. Como afirma Philippe Ariès, o túmulo visível, comemoração do defunto, celebrado entre os homens, estava reservado a uma pequena minoria de ilustres⁽⁴⁵⁾. Isto é, o túmulo (com epitáfio), que só começa a generalizar-se na segunda metade do século XIII (sobretudo nos finais) e em especial nos estratos mais elevados (da hierarquia civil e religiosa⁽⁴⁶⁾), demonstra, como assevera Mário Barroca, o regresso da

um *monumentum pedrinum* (TT-S. Simão da Junqueira, m. V, docs. 13 e 14). Teresa Rodrigues de Urrô casada com Martim Peres Leitão, no seu testamento celebrado no mosteiro de Cete a 29 de Setembro de 1279, roga a Estêvão Anes (talvez seu sobrinho-neto Estêvão Anes de Urrô), monge do mosteiro de Cete (onde se mandou sepultar), que, com o seu haver, *mihi fieri faciat unum monumentum bonum [...] in quo sepeliatur honorifice corpus meum in domo que vocatur Galilea in monasterio de City* (TT-Cete, m. II, doc. 22). Mor Martins do Vinhal no seu testamento feito em 1314 ao mosteiro de Paço de Sousa, além de confirmar a doação de bens feita em 1304 (com obrigação de missa quotidiana, horas de defuntos e sustento de uma lâmpada acesa dia e noite por alma de seu marido Gonçalo Anes Correia, e de ambos após a morte dela), deixa ainda outros bens com obrigação de aniversário perpétuo e com a declaração de que deseja ser sepultada entre a parede e o lugar onde jaz seu marido, em túmulo levantado como o dele (Meireles, *ob. cit.*, pp. 221 e 226, de 1304 Jun. 1 e 1314 Jul. 23, respectivamente). Em 25 de Setembro de 1309 o cavaleiro Pero Soveral doa 3 casais, metade de uma vinha, metade de um lagar e uma herdade ao mosteiro de Santa Eufêmia de Ferreira d'Aves para se cumprir o testamento de seu irmão Fernão Soveral, com a condição que sobre este façam "hum boom moymento alçado" e três aniversários cada ano (um pelo Natal, um pela Páscoa e outro pelo S. João). Cf. TT-Santa Eufêmia de Ferreira d'Aves, m. I.

⁽⁴⁴⁾ Esta afirmação está já presente em documento de Dezembro de 1176 (TT-Alcobaça, m. I, doc. 13). À frase acima citada acrescenta: *hec enim antiqua innovat nova confirmat confirmata ne posterorum notitie temporum diuturnitati oblivioni tradantur representat.*

⁽⁴⁵⁾ *Sobre a história da morte...*, p. 78.

⁽⁴⁶⁾ Recorde-se o caso de Egas Fafes de Lanhoso, bispo de Coimbra, que mandou fabricar um túmulo com a sua imagem esculpida (*sculpto imagine episcopali*), junto ao altar de Santa Clara (capela que ele mandara construir). Cf. LK, I, 137, 138, 198-204; II, 84, 84; Pedro Dias, "O gótico", in *História da Arte em Portugal*, Lisboa, ed. Alfa, 1986, p. 115).

sepultura personalizada bem como da intenção de preservar para a posteridade a memória colectiva da linhagem⁽⁴⁷⁾. Pretende-se recordar o passado para sancionar o prestígio e legitimar o presente. São eles que têm algo a recordar e justamente os que têm meios para mandar erigir um moimento⁽⁴⁸⁾.

Fazem-no ainda por meio da fundação de albergarias, a que também vinculam herdades⁽⁴⁹⁾. Ponço Afonso de Baião e sua mulher Mor Martins de Riba de Vizela, em Agosto de 1232, para honra de Deus, remédio de suas almas e de seus parentes e utilidade dos pobres, mandam construir uma albergaria em Pinheiro. Dia e noite, os pobres, sãos e enfermos, aí poderiam ser socorridos. A esta albergaria vincula a sua aldeia de Vila Nova com seus termos e pertenças, para que, à sua morte, ela se mantenha e governe por meio dessa aldeia⁽⁵⁰⁾.

Construir ou dotar um mosteiro para que aí se rezasse por si e pelos seus antepassados⁽⁵¹⁾, e para que os membros da sua linhagem aí fossem sepultados⁽⁵²⁾, foi um meio semelhante. Cada um reclama sepultar-se no mesmo lugar onde se sintetizam as solidariedades familiares, a superioridade e a coesão da sua linhagem, bem como o serviço recebido do mosteiro. O indivíduo, que ao nascer saiu de

⁽⁴⁷⁾ *Necrópoles e sepulturas medievais de Entre-Douro-e-Minho (séculos V a XV)*, dissertação de provas de aptidão científico-pedagógica, Porto, 1987, pp. 288-289, 387 e ss.

⁽⁴⁸⁾ Cf. Maria Helena da Cruz Coelho e Leontina Ventura, *Vataça: uma dona na vida e na morte*, sep. de *Actas das II Jornadas Luso-Espanholas de História Medieval*, vol. I, Porto, 1987; Maria Helena da Cruz Coelho, *O arcebispo D. Gonçalo Pereira: um querer, um agir*, sep. de *Actas do IX Centenário da Dedicção da Sé de Braga*, vol. II, Braga, 1990.

⁽⁴⁹⁾ Com estes dois objectivos deixa Ponço Afonso de Baião herdades na Covilhã à ordem do Templo (TT-Gav. VII, m. 9, n° 11, de 1231 Abril)

⁽⁵⁰⁾ TT-Gav. VII, m. 9, n° 29.

⁽⁵¹⁾ [...] *volentes esse particeps omnium beneficium spiritualium quod fierent in monasterium*. Esta é uma expressão muito utilizada, quer por reis quer por nobres, no momento em que fazem doações a mosteiros. Isto traduz, na perspectiva de Philippe Ariès, uma mutação da "segunda Idade Média", uma falta de garantia de salvação e a consequente necessidade de segurança. Buscava-se então esta nas orações e nas missas, isto é, nos *aeterna* (*Sobre a história da morte...*, p. 73).

⁽⁵²⁾ Georges Duby, *Guerriers et paysans...*, p. 260.

uma determinada linhagem e viveu, durante a sua existência, solidário com todos os que dela saíram, ao morrer quer reingressar nela, confundindo os seus ossos e cinzas com os da linhagem, que ali está solidária, indivisa. O mosteiro é como que o solar mortuário, onde mais que o cadáver do indivíduo jaz o cadáver da linhagem. Revela-se, pois, uma clara consciência de linhagem, estendida então, não apenas entre magnates, mas também entre cavaleiros locais. Consciência de linhagem e desejo de a comemorar⁽⁵³⁾.

As Galilés de Santo Tirso, Pombeiro e Cete e a Capela do Corporal, em Paço de Sousa, panteões da nobreza, situados no Entre-Douro-e-Minho, ilustram bem as precedentes afirmações⁽⁵⁴⁾. Segundo Mário Barroca, autor que estudou os epitáfios dos túmulos presentes nestes mosteiros, para só referir os que se ligam de perto com elementos da nobreza de Corte de Afonso III ou com seus ascendentes, estão sepultados, em Pombeiro, Vasco Mendes de Sousa, morto em 1242 (?)(⁵⁵), e em Santo Tirso, Urraca Vasques [de Soverosa], Alda Vasques [de Soverosa] e Urraca Ermiges [de Baião], falecidas, a primeira em 23 de Maio de 1219, a segunda em 1235 ou pouco depois,

(⁵³) É óbvio que, algumas vezes, sobretudo ao nível da mais alta nobreza de corte, outros factores, para além do reforço dos direitos patronais ou da imagem da linhagem, poderiam justificar a escolha dos panteões familiares. Assim terá acontecido com os Sousas que, em meados do século XIII elegeram o mosteiro de Alcobaça para seu novo panteão. Como afirma Mário Barroca, não faziam mais que seguir o exemplo da família real (que desde Afonso II criara o 2º panteão real em Alcobaça), reafirmando, assim, na proximidade dos panteões, o seu lugar de principal família da nobreza portuguesa do século XIII, a sua posição cimeira na sociedade portuguesa de então. Situação que é ainda reforçada com o facto de ser a primeira família portuguesa a utilizar brasão, em 1245, precisamente no Panteão de Alcobaça (*Epigrafia Medieval Portuguesa (862-1422)*, (dissertação de doutoramento, policopiada), Porto, 1995, vol. I, pp. 326-329).

(⁵⁴) Mário Barroca, *Necrópoles e sepulturas medievais*, p. 388. Muito embora nesta página citada o autor só refira a Galilé de Pombeiro, a de Cete é mencionada em documento que citei na nota 43.

(⁵⁵) Tenho algumas dúvidas acerca desta data apresentada por Mário Barroca que, como ele próprio afirma, discorda da proposta por João Pedro Ribeiro. Vasco Mendes está na Corte até Janeiro de 1236 (TT-Santa Cruz, DR, m. III, doc. 1). Desde então, apesar de elementos da família (seus sobrinhos Mem Garcia e João Garcia) aí estarem, em 1237, 1239 e 1240, ele não aparece mais. Cf. Mário Barroca, *Necrópoles e sepulturas...*, p. 480, inscrição nº 33.

e a terceira em 1248⁽⁵⁶⁾. Sabe-se também que no Corporal do mosteiro de Paço de Sousa, muito ligado à família de Riba Douro, estava o sepulcro da condessa Toda Palazim (casada com Rui Vasques de Barbosa), que vivia ao tempo de Afonso II⁽⁵⁷⁾.

Justifica-se, pois, que, no primeiro lugar das despesas, se situassem as doações pias, muitas das quais só se conhecem através dos conflitos em que os mosteiros beneficiados se envolvem, *a posteriori*, para obter os bens doados⁽⁵⁸⁾.

O testamento, meio de afirmação de convicções, permite, pois, ver o indivíduo na sua espiritualidade e nas suas bases materiais, e através destas, fazer uma aproximação do indivíduo às gentes do poder. Testador, beneficiários dos legados e executores testamentários constituem um triângulo que põe em evidência solidariedades familiares, geográficas, culturais, de clientelas, etc. — no fundo a base daquilo que caracteriza um grupo de pressão política no século XIII. Ser nobre é pertencer a um grupo, com uma mentalidade de classe.

⁽⁵⁶⁾ *Necrópoles e sepulturas...*, pp. 480-481, inscrições n.ºs 30, 32 e 38.

⁽⁵⁷⁾ Em 21 de Junho de 1264, em Entre-Ambos-os-Rios, Chamoá Gomes de Pombeiro (filha de Teresa Rodrigues de Barbosa, logo neta da condessa Toda Palazim) doa ao mosteiro de Paço de Sousa metade de uma herdade em Louredo de Veire e metade da igreja de S. Cristóvão de Louredo para satisfação e cumprimento das mandas e legados que haviam feito sua avó e sua mãe, entre as quais se continha uma porção da portagem de Entre-Ambos-os-Rios para sustentar a lâmpada que ardia no Corporal do mosteiro, ante o sepulcro da dita condessa. Esta doação é feita com a condição de que o abade e convento não possam inquietar a abadessa e convento das donas da ordem de S. Francisco de Entre-Ambos-os-Rios sobre as mandas e legados da condessa e de sua mãe como também de que ela possuirá em sua vida a herdade mencionada e reconhecerá o domínio do mosteiro, dando anualmente por cada casal um quarteiro de pão e um capão (Meireles, doc. 34, pp. 161-163, 222).

⁽⁵⁸⁾ *Inq.* 1144a. Trata-se aqui da reivindicação que fazia o mosteiro de Salzedas, ao tempo de Afonso III, da herança que, à hora da morte, lhe deixara Elvira Peres Poiães, esposa de Fernão Nunes Revelado (*[...] monasterium de Salzeda impetravit in diebus istius Regis X casalia de hereditate que ei mandavit domina Elvira Petri quondam uxor de Fernando Nuniz quando ab isto seculo transmeavit*).

O testamento permite também concretizar a generosidade, a liberalidade, orientadas aqui, no entanto, para o objectivo de assegurar a salvação eterna. Não me refiro exclusivamente às dádivas materiais, mas também a outros presumíveis actos de generosidade, como por exemplo as cartas de alforria. Recordo mais precisamente a de D. Teresa Anes a sua serva Sancha Martins. Para além da concessão da liberdade expressa-se a intenção do remédio da alma, da fuga às penas do inferno e do merecimento do paraíso⁽⁵⁹⁾.

Em suma, os testamentos são ainda um espelho (na maior parte das vezes o único) do quotidiano. Permitem-nos vislumbrar um pouco da casa nobre, através das muitas referências aos bens móveis (adereços do leito, baixela, objectos de luxo, panos e ricas peças de vestuário, mantos, peças do equipamento militar) e semoventes (cavalos, mulas e escravos). Com efeito, por toda esta exuberância o doador se individualizava e exprimia a sua hierarquia.

Até meados do século XIII, os nobres, seguindo a sugestão proposta pela leitura das chancelarias régias, ameaçavam com a maldição divina os que atentassem contra os seus testamentos. Na segunda metade do século XIII, também à semelhança do Rei que, tomam como modelo, acrescentam à maldição divina a sua própria contra os que não cumprissem a sua última vontade (contra os seus herdeiros, sobretudo). Não se tratava de mero formulário tabeliônico, mas de algo que incutia um verdadeiro temor. Mor Afonso Gata (filha do *nobilis vir domni* Afonso Peres Gato e da *nobilis domne* Urraca

⁽⁵⁹⁾ [...] *ut penas inferni possum evadere et amenitate paradisi possim adquirere [...] ita ut de hodie die sit libera et ingenua et servias cui volueris et ad quem tibi melius fecerit [...]* (TT-Documentos não Identificados, m. I, doc. 21, de 1249 Jan.). Como se pode verificar, a perspectiva escatológica é, na sua essência, dual (paraíso/inferno; lugar de sofrimento a que se quer escapar/local de deleite que se pretende obter). Também Urraca Lourenço da Cunha, no seu já citado testamento de 1269, liberta sua serva Maria (*dimitto Mariam servam meam liberam et ingenuam*). Conquanto marginal ao objectivo a que foi chamada aqui a expressão do primeiro documento citado nesta nota, não deixarei de chamar a atenção para o curioso da parte final dela: *et servias cui volueris et ad quem tibi melius fecerit*. Como é óbvio, não se liberta um servo para fazer, desde então, o que quisesse (*ut facias quicquid vobis placuerit* ou *ut facias quod ex vestra extiterit voluntas* ou *ut totam vestram voluntatem faciatis*, como repetidamente se diz nos documentos), mas para continuar a *servire* (apenas livre para escolher o seu senhor, aquele que melhor lhe fizesse).

Fernandes de Lumiães e irmã de Guiomar Afonso Gata), em virtude de contenda com a ordem de Avis sobre bens que esta ordem dizia terem-lhe sido doados pelos seus pais, vista a carta destes e temendo as maldições e as penas (200 morabitanos de ouro) nela presentes, quita-se de tais herdamentos e entrega-os à referida ordem⁽⁶⁰⁾. Também Lourenço Pais de Alvarenga, no seu testamento de 1280, declara que, se sua filha for contra a sua manda, terá a sua maldição⁽⁶¹⁾. A 23 de Abril de 1281, sua filha Fruilhe Lourenço, monja de Arouca, outorga o testamento de seu pai, declarando não querer ir contra ele, "temendo e esquivando a maldiçom que seu padre posera no testamento se contra ele fosse"⁽⁶²⁾. Do mesmo modo, Gomes Gonçalves Peixoto, no seu testamento de 8 de Junho de 1285, manda que "nom seyia poderoso nem ousado filho nem filha nem outro de mha parte de viir contra esto que eu ordinho e outorgo [...] so penha de mha benção e de mha maldiçom"⁽⁶³⁾.

Na vida e na morte, os indivíduos que compõem a classe política distinguem-se da massa dos governados pela sua riqueza, ainda e sempre elemento fundamental de diferenciação social.

De tudo quanto se disse decorre que a imortalidade celeste depende das acções temporais. Ou, como afirma Philippe Ariès, estabelece-se não apenas uma relação entre as atitudes perante a riqueza e as atitudes perante a morte, mas também uma relação cada vez mais estreita entre a morte e a biografia de cada vida particular, isto é, entre a morte e a consciência que cada um possuía da sua individualidade⁽⁶⁴⁾. Como o mesmo autor conclui ainda: "desde meados da Idade Média, o homem ocidental rico, poderoso ou letrado reconhece-se a si mesmo na sua morte: ele descobriu *a morte de si próprio*"⁽⁶⁵⁾.

⁽⁶⁰⁾ TT-Ordem de Avis, n^{os} 137 e 141 (1273 Ag. 27). A entrega dos referidos bens, inserida naquele documento, foi feita na Guarda a 20 de Setembro do mesmo ano.

⁽⁶¹⁾ TT-Arouca, Gav. VI, m. 4, n^o 4a.

⁽⁶²⁾ Cf. nota anterior.

⁽⁶³⁾ TT-Arouca, Gav. V, m. 11, docs. 33 e 35.

⁽⁶⁴⁾ *Sobre a história da morte...*, pp. 35-41 e 69-75.

⁽⁶⁵⁾ *Ibidem*, p. 42.